

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2019 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 555, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02124.001042/2018-24. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Oásis Araripe II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Parnaso, situado no Município de Crato, no estado do Ceará, matriculado no registro de imóveis da comarca de Crato/CE, sob a matrícula nº. 5759, no livro 02 registro geral, em 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º A RPPN Oásis Araripe II tem área total de 52,70 ha, (cinquenta e dois hectares e setenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 9201151,46 e E 448260,15, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 9201094,18 e E 448212,66, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 9201081,22 e E 448172,30, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 9200888,03 e E 447965,18, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 9200773,66 e E 448001,43, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 9200671,27 e E 447990,86, situados os seis últimos pontos na cerca que divide com o Sítio Parnaso (de baixo), segue até o Ponto 7 de coordenadas N 9200719,05 e E 447889,52, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 9200678,12 e E 447847,08, situados os dois últimos pontos na divisa com o Sítio Bebida Nova (de cima), segue até o Ponto 9 de coordenadas N 9200688,52 e E 447799,22, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 9200701,98 e E 447800,99, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 9200837,76 e E 447461,11, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 9201385,98 e E 447594,27, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 9201605,58 e E 447426,44, situados os cinco últimos pontos perto da divisa com a Flona Araripe-Apodi, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 9201739,36 e E 447584,40, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 9201681,27 e E 447783,30, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 9201684,06 e E 447844,36, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 9201664,85 e E 447884,93, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 9201639,62 e E 447945,83, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 9201606,49 e E 447970,77, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 9201522,87 e E 448000,52, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 9201512,97 e E 448000,30, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 9201468,49 e E 448020,56, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 9201444,37 e E 448041,69, situados os dez últimos pontos na divisa com o Sítio Cajazeiras, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 9201412,76 e E 448009,95, situado próximo de uma casa, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM/UPS, tendo como datum SAD 1969 (Brasil/IBGE) RRT 6916442.

Art. 3º A RPPN Oásis Araripe II será administrada pela: Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos, inscrita no CNPJ: 00.129.688/0001-04.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
